PIRES DO RIO 1922 | 2022 1º CENTENÁRIO
Entrada: 28/03/23
Registro nº 145/23

LEI Nº 4.164, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica do vencimento-base percebido pelo profissional do magistério e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, professor nível I, com base no valor do piso salarial nacional do magistério, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Portaria Interministerial nº 06, de 28/12/2022, do Ministério da Educação, e Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, homologado pela Portaria nº 17, de 16/01/2023, do Ministério da Educação, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) para o ano de 2023.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pires do Rio/GO, professores nível médio, professores nível I e professores contratados por processo seletivo, o vencimento-base de:

I – R$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo Único – Os valores determinados nos incisos I e II deste artigo, terá vigência no ano de 2023, e sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, obedecida a proporcionalidade de carga horária efetiva.

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
27/03/23
Ass.

Art. 3º. As despesas correspondentes a atualização do Piso Salarial de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.136, de 28 de junho de 2022, bem como as disposições normativas em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 27 de março de 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Publicado no Placard da Prefeitura
e Lei nº 3.070/2006
27/03/23
Ass.

Câmara Municipal
Pires do Rio
36